



Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 009/2021**

**REGULAMENTA NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E RESPECTIVA PRESTAÇÃO  
DE CONTAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A concessão de diárias e suas respectivas prestações de contas, no âmbito da Câmara Municipal de Breu Branco, ficam regulamentadas por esta Resolução.

**Art. 2º** Os vereadores e servidores, quando da representação da Câmara Municipal de Breu Branco em cursos, congressos, seminários, solenidades, missões oficiais ou em atividades que representem esta casa legislativa, perceberão diárias como caráter indenizatório das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana de acordo com os termos das Resoluções 002 e 003/2013, CMBB de 04/01/2013.

**Art. 3º** As diárias deverão ser requisitadas com antecedência, e de acordo com os prazos a seguir:

I – 5 (cinco) dias úteis antes do início do deslocamento, quando se tratar de missão oficial;

II - 20 (vinte) dias úteis antes do início do deslocamento, quando se tratar de cursos.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá conter o período da viagem, a localidade de destino e o objetivo do deslocamento.

**Art. 4º** A concessão de diárias dar-se-á por meio de Portaria assinada pelo Ordenador de Despesas e Publicada no Portal Transparência da Câmara Municipal de Breu Branco, emitida em nome do beneficiário da diária, cargo ou função, objetivo do afastamento, sua duração, quantidade de diárias atribuídas, respectiva autorização, valor pago e prazo para a apresentação de relatório de viagem e comprovantes do mesmo.

**Art. 5º** O ato concessivo de diária deverá preceder a nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária.

**Art. 6º** O numerário será depositado na conta corrente do beneficiário da diária ou excepcionalmente mediante ordem bancária de pagamento.

**Art. 7º** A concessão de diárias com afastamento iniciado em sexta-feira, com inclusão de sábado, domingo e feriado, deverá ser fundamentada e autorizada.





**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 8º** Deverá haver a devolução do valor integral das diárias no prazo de 5 dias, contados do recebimento em decorrência de cancelamento da viagem.

**Art. 9º** O beneficiário da diária terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias para entregar a prestação de contas na secretaria da câmara, a contar da data do retorno da viagem .

**Art. 10º** É vedada a concessão de novas diárias, sem a prestação de contas da anteriormente concedida.

**Art. 11º** A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Declaração de comparecimento em órgãos oficiais ou em eventos ou certificado/frequência de curso quando for o caso;

II – relatório de viagem

**Parágrafo único.** O relatório de viagem deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o objetivo da viagem.

**Art. 12º** - A unidade de controle interno da Câmara Municipal de Breu Branco exercerá a fiscalização da Execução desta Resolução.

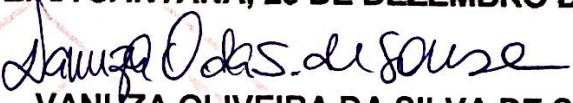
**Art. 13º** Análise do Controle interno que opinar pela irregularidade das informações apresentadas pelo beneficiário, deverá conduzir a notificação para que o mesmo preste esclarecimentos ou apresente outros documentos necessários, que não componham o processo.

**Art. 14º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

**Art. 15º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PLENÁRIO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTANA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**JOSÉ MATOS DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**VANUZA OLIVEIRA DA SILVA DE SOUSA**  
1ª Secretária